

Documento de Informações Essenciais - DIE de Letras Financeiras da 1ª Emissão da Stone Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento S.A. (“DIE”)

3.1. Informações da Emissora:	Conforme disposto no item “1” do preâmbulo deste Instrumento de Emissão.
3.2. Risco de Crédito da Emissora:	<p>Os pagamentos regulares aos investidores estão sujeitos ao risco de crédito da Emissora.</p> <p>A capacidade da Emissora em cumprir com as obrigações decorrentes da Emissão das Letras Financeiras está condicionada ao cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.</p> <p>As Letras Financeiras não contam com qualquer tipo de garantia real, mas contam a fiança a ser prestada pela Stone, sociedade anônima qualificada no item (3) do preâmbulo, de forma irrevogável, irretratável e solidária, em favor dos Titulares das Letras Financeiras, responsabilizando-se pelo fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos estabelecidos no Instrumento de Emissão.</p> <p>Adicionalmente, as Letras Financeiras contam com garantia corporativa regulada pelas leis de Nova York, Estados Unidos, outorgada pelo StoneCo, sociedade regida por leis estrangeiras, cuja sede situa-se nas Ilhas Cayman. O recebimento integral e tempestivo do montante devido aos titulares das Letras Financeiras está condicionado ao cumprimento das obrigações da Emissora e da Garantidora.</p> <p>Além disso, em função das recentes atualizações legais e regulamentares sobre a emissão e distribuição de letras financeiras no mercado brasileiro, ressalta-se que procedimentos judiciais e extrajudiciais de cobrança e execução das Letras Financeiras são incertos, uma vez que não há qualquer garantia de que serão bem sucedidos ou haverá resultados positivos.</p> <p>Assim, uma vez que o pagamento e a amortização das Letras Financeiras dependem do integral e tempestivo pagamento por parte da Emissora, a ocorrência de qualquer evento interno ou externo que possa afetar a situação econômico-financeira da Emissora e, conseqüentemente, sua capacidade de cumprir com as obrigações aqui determinadas, pode afetar negativamente o fluxo de pagamento das Letras Financeiras.</p>
3.3. Escrituração das Letras Financeiras:	A escrituração das Letras Financeiras será realizada pela OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira, com sede na cidade do

	Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91
3.4. Garantia pelo Fundo Garantidor de Crédito:	O Fundo Garantidor de Crédito (“FGC”) não fornece garantia para Letras Financeiras.
3.5. As Letras Financeiras poderão ser resgatadas por valor inferior ao valor de emissão, conforme taxa de juros:	O Supremo Tribunal de Justiça (STJ) promulgou a Súmula nº 176 determinando que a cláusula contratual que submeter o devedor à taxa de juros divulgada pela CETIP é nula. Portanto, a Súmula nº 176 poderá, eventualmente, ser aplicada em disputa judicial, afastando a aplicabilidade da Taxa DI sobre as Letras Financeiras. Sendo certo que o índice que vier a ser aplicado pelo Judiciário para substituir a Taxa DI poderá alterar o valor dos juros das Letras Financeiras, resultando em menor rendimento ao titular das Letras Financeiras.
3.6. Condições de Resgate Total ou Parcial das Letras Financeiras:	Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, o resgate antecipado, total ou parcial, das Letras Financeiras não é permitido antes da Data de Vencimento (conforme definido abaixo), observado que tal proibição não se aplica caso a Emissora resgate antecipadamente as Letras Financeiras, com a finalidade de troca imediata por outras Letras Financeiras de emissão da Emissora, de acordo Cláusula 3.7 abaixo.
3.7. Definição dos Critérios de Troca das Letras Financeiras:	<p>Nos termos do artigo 5º da Resolução CMN 5.007, a troca de Letras Financeiras está sujeita a:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) proibição de troca de Letras Financeiras com previsão de cláusula de subordinação, por Letras Financeiras sem previsão de cláusula de subordinação; (ii) proibição de troca por Letras Financeiras emitidas há menos de 12 (doze) meses; e (iii) obrigatoriedade de realização do resgate antecipado por meio de mercado de balcão organizado. <p>As Letras Financeiras colocadas em substituição ao título resgatado devem observar as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) valor nominal unitário igual ou superior ao valor de mercado da Letra Financeira, deduzido das obrigações tributárias decorrentes da operação; (ii) prazo de vencimento superior ao prazo remanescente do título resgatado, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses; e (iii) aprovação dos titulares das Letras Financeiras em Assembleia Geral, nos termos das Cláusulas 8.1, 8.2 e 8.4 do Instrumento de Emissão.
3.8. Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras na Data de Emissão (conforme definido abaixo) é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

		(“Valor Nominal Unitário”).
3.9. Data de Vencimento:		Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada em razão da aquisição antecipada das Letras Financeiras e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos neste Instrumento de Emissão, as Letras Financeiras terão prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses e 10 (dez) dias, contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento”).
3.10. Atualização Monetária e Remuneração das Letras Financeiras:		<p>O Valor Nominal Unitário, das Letras Financeiras não será atualizado monetariamente.</p> <p>Sobre o Valor Nominal Unitário, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “<i>over extra grupo</i>”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Juros Remuneratórios”).</p> <p>Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa, <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, decorridos sobre o o Valor Nominal Unitário, a partir da Data de Emissão, ou Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definida) imediatamente anterior (inclusive), até a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios da Quarta subsequente (exclusive), de acordo com os critérios definidos no “<i>Caderno de Fórmulas - Fórmulas - CDBs, DIs, DPGE, LAM, LC, LF, LFS, LFSC, LFSN, IECI e RDB - Cetip21</i>”, disponível para consulta no website da B3 (http://www.b3.com.br), de acordo com a fórmula abaixo:</p> $J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$ <p>onde:</p> <p>J = corresponde ao valor unitário dos Juros Remuneratórios acumulados no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;</p> <p>VNe = corresponde ao Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;</p> <p>FatorJuros = correspondente ao fator de juros com parâmetro de flutuação adicionado ao spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, apurado da seguinte forma:</p> $Fator\ Juros = (FatorDI \times Fator\ Spread)$

	<p>onde:</p> <p><i>FatorDI</i> = corresponde à multiplicação da Taxa DI, desde o começo de cada período, até a data de cálculo, calculado com 8 (oito) casas decimais, apurado da seguinte forma:</p> $FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$ <p><i>n</i> = Número total de Taxas DI, consideradas na atualização do ativo;</p> <p><i>TDI_k</i> = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:</p> $TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$ <p>onde:</p> <p><i>DI_k</i> = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.</p> <p><i>Fator Spread</i> = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:</p> $FatorSpread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{DP}{252}}$ <p>onde:</p> <p><i>spread</i> = 0,7500; e</p> <p><i>DP</i> = número de Dias Úteis entre a Data de Emissão e a data imediata de pagamento dos Juros Remuneratórios, conforme o caso, e a data de cálculo.</p>
<p>3.11. Outras formas de remuneração, se houver, e informações sobre meios de obtenção dos valores de taxas ou índices pelos investidores:</p>	<p>N/A.</p>
<p>3.12. Forma, periodicidade e local de pagamento dos rendimentos:</p>	<p>Ressalvados os pagamentos em decorrência das hipóteses de liquidação antecipada em razão da aquisição antecipada das Letras Financeiras e/ou do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Letras Financeiras, nos termos previstos neste Instrumento de Emissão:</p>

	<p>Remuneração: os Juros Remuneratórios serão pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento devido em 19 de dezembro de 2024 e o último na Data de Vencimento, conforme tabela abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="571 394 1378 775"> <thead> <tr> <th>Parcela</th> <th>Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>1ª</td> <td>19 de dezembro de 2024</td> </tr> <tr> <td>2ª</td> <td>19 de junho de 2025</td> </tr> <tr> <td>3ª</td> <td>19 de dezembro de 2025</td> </tr> <tr> <td>4ª</td> <td>19 de junho de 2026</td> </tr> <tr> <td>5ª</td> <td>Data de Vencimento</td> </tr> </tbody> </table> <p>Amortização: o Valor Nominal Unitário das Letras Financeiras será amortizado em parcela única, na Data de Vencimento.</p>	Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	1ª	19 de dezembro de 2024	2ª	19 de junho de 2025	3ª	19 de dezembro de 2025	4ª	19 de junho de 2026	5ª	Data de Vencimento
Parcela	Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios												
1ª	19 de dezembro de 2024												
2ª	19 de junho de 2025												
3ª	19 de dezembro de 2025												
4ª	19 de junho de 2026												
5ª	Data de Vencimento												
<p>3.13. Descrição das garantias, caso aplicável:</p>	<p>Em garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações principais e acessórias da Emissora decorrentes das Letras Financeiras e do Instrumento de Emissão, a Stone, sociedade anônima qualificada no item (3) do preâmbulo, prestará fiança, de forma irrevogável, irretroatável e solidária, em favor dos Titulares das Letras Financeiras, responsabilizando-se pelo fiel e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora nos termos estabelecidos no Instrumento de Emissão, conforme descrita na Cláusula 3.22 do Instrumento de Emissão.</p> <p>Adicionalmente, as Letras Financeiras contam com garantia corporativa regulada pelas leis de Nova York, Estados Unidos, outorgada pela STONECO LTD., sociedade estrangeira qualificada no item (4) do preâmbulo do Instrumento de Emissão, conforme descrita na Cláusula 3.24 do Instrumento de Emissão.</p>												
<p>3.14. Recompra Facultativa:</p>	<p>A Emissora poderá efetuar a recompra das Letras Financeiras, nos termos do Instrumento de Emissão.</p>												
<p>3.15. Cláusula de Subordinação aos credores quirografários, caso aplicável:</p>	<p>A presente Emissão não conta com cláusula de subordinação.</p>												
<p>3.16. Entidade administradora de mercado que mantém Sistema de registro da Emissão:</p>	<p>B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.</p>												
<p>3.17. Classificação de Risco</p>	<p>Foi contratada como agência de classificação de risco das Letras Financeiras a Standard & Poor’s Ratings do Brasil Ltda. (“Agência”</p>												

	<p>de Classificação de Risco”). Durante o prazo de vigência das Letras Financeiras, a Emissora deverá manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização anual da classificação de risco (rating) das Letras Financeiras, sendo que, caso a Emissora deseje alterar, a qualquer tempo, a Agência de Classificação de Risco, ou a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir o rating, a Emissora poderá substituir a Agência de Classificação de Risco, sem a necessidade de aprovação dos Titulares das Letras Financeiras, desde que a agência de classificação de risco substituta seja (i) a Moody’s América Latina Ltda. ou (ii) a Fitch Ratings do Brasil Ltda.</p>
<p>“A PRESENTE OFERTA NÃO ESTÁ SUJEITA A REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM. A CVM NÃO ANALISOU PREVIAMENTE ESTA OFERTA. A DISTRIBUIÇÃO DA LETRA FINANCEIRA – LF NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, A GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, DE ADEQUAÇÃO DA LF À LEGISLAÇÃO VIGENTE OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, DO GARANTIDOR OU DA INSTITUIÇÃO INTERMEDIÁRIA.”</p>	
<p>3.18. Lista das normas aplicáveis do CMN e BACEN sobre as Letras Financeiras, e <i>website</i> onde se encontram:</p>	<p><u>Website para pesquisa normativa do BACEN:</u> https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/buscanormas</p> <ul style="list-style-type: none"> • Resolução CMN 5.007. Dispõe sobre as condições de emissão de Letra Financeira por parte das instituições financeiras que especifica. • Resolução BACEN nº 122, de 02 de agosto de 2021 – Dispõe sobre o depósito de Letras Financeiras em entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil e sobre a autorização para utilização de recursos captados por meio de Letra Financeira na composição do Patrimônio de Referência.
<p>3.19. <i>Websites</i>, onde estão disponíveis as demonstrações financeiras da Emissora:</p>	<p><u>Website da Emissora:</u> https://www.stone.com.br/demonstracoes-financeiras/</p> <p><u>Website do BACEN:</u> https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/encontreinstituicao</p>
<p>3.20. Descrição dos Impostos:</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Imposto sobre Operações Financeiras ("IOF"): alíquota zero de IOF, nos termos do artigo 32, § 2º, VI do Decreto nº 6.306/07. • Imposto sobre a Renda Retido na Fonte ("IRRF"): o rendimento produzido está sujeito ao IRRF a taxas regressivas retidas da fonte, de acordo com o prazo do investimento, nos termos do artigo 46 da Instrução

	<p>Normativa RFB nº 1.585/15, conforme tabela abaixo:</p> <table border="1" data-bbox="684 264 1264 557"> <thead> <tr> <th>Rendimento</th> <th>Taxa</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Até 180 dias</td> <td>22,50%</td> </tr> <tr> <td>De 181 até 360 dias</td> <td>20,00%</td> </tr> <tr> <td>De 361 até 720 dias</td> <td>17,50%</td> </tr> <tr> <td>Mais de 720 dias</td> <td>15%</td> </tr> </tbody> </table> <ul style="list-style-type: none"> • • IRRF sobre o rendimento da LF será: (i) deduzido do valor devido no encerramento de cada período de apuração ou na data de extinção, no caso de pessoa jurídica tributada com base no lucro tributável, presumido ou arbitrado; ou (ii) definitivo, em caso de pessoas físicas ou jurídicas que optem pelo Simples Nacional ou sejam isentas. A depender da natureza jurídica e do regime de apuração das pessoas jurídicas, a cobrança de IRRF e demais tributos aplicáveis pode variar. 	Rendimento	Taxa	Até 180 dias	22,50%	De 181 até 360 dias	20,00%	De 361 até 720 dias	17,50%	Mais de 720 dias	15%
Rendimento	Taxa										
Até 180 dias	22,50%										
De 181 até 360 dias	20,00%										
De 361 até 720 dias	17,50%										
Mais de 720 dias	15%										
<p>3.21. Orientações de como endereçar dúvidas e reclamações sobre as Letras Financeiras a Emissora, ao BACEN e à CVM:</p>	<p><u>Website da Emissora:</u> https://www.stone.com.br/ouvidoria/</p> <p><u>Website do BACEN:</u> https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/registrar_reclamacao</p> <p><u>Website da CVM:</u> https://cvmweb.cvm.gov.br/swb/default.asp?sg_sistema=sac</p>										